



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 20/2026

EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 6/2026 Registro de Preços TCE/SC N.º E4B5B73C814F0E838E0AF2AF16E8CFA2CA408C36

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES**, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública nos termos da Lei nº 11.107/05, inscrito no CNPJ sob nº 04.572.787/0001-17, com sede na Rua Vidal Ramos, nº 170, sala nº 11, Centro, Município de Urussanga/SC, neste ato representado pelo presidente **Valdir Fontanella**, residente em Lauro Müller/SC, no uso de suas atribuições, na condição de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, comunica aos interessados que realizará **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, auxiliado pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado do objeto abaixo indicado, observadas as condições do edital que rege este pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem, nas disposições das Resoluções nº 26/2023, 27/2023, 55/2023 e suas alterações, bem como da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão, na forma eletrônica.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Até o dia **12/5/2026**, na forma da cláusula específica prevista neste edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das **10h do dia 29/4/2026 até às 9h do dia 18/5/2026**.

ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Na mesma data e horário do recebimento das propostas.

ATRIBUTOS DAS PROPOSTAS: Validade não inferior a 90 (noventa) dias.

INTERVALO MÍNIMO DE LANCES: R\$ 1,00 (um real).

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das **9h01min às 9h30min do dia 18/5/2026**.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às **9h31min do dia 18/5/2026**.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS: Não haverá.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)

PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br "Acesso Identificado"

EXCLUSIVA ME/EPP (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006): Não

RESERVA DE COTA EXCLUSIVA ME/EPP (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006): Não

Formalização de consultas/encaminhamentos:

LOCAL: Sede do CIRSURES

ENDEREÇO: localizada na Rua Vidal Ramos, nº 170, Centro Profissional Executivo, Sala nº 11, Bairro Centro, Município de Urussanga/SC, CEP 88.840-000 e/ou pelo site <http://www.cirsures.sc.gov.br>

Pregoeira: Renata De Brida Rosso

E-mail: contabilidade@cirsures.sc.gov.br

Telefone: (48) 3465-0306

1 – DO OBJETO

O **Registro de Preços** para futura e eventual contratação, de forma parcelada e conforme a necessidade do CIRSURES, de serviços de destinação final ambientalmente adequada – incluindo reutilização, reciclagem, compostagem ou outras formas admitidas pelos órgãos competentes – de resíduos volumosos de origem urbana, caracterizados como resíduos sólidos de grande porte ou volume, não passíveis de acondicionamento e remoção pela coleta pública municipal, tais como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, sofás, colchões, eletrodomésticos fora de uso, grandes embalagens, peças de madeira e resíduos vegetais provenientes de poda e outros assemelhados, não provenientes de processos industriais e não classificados como resíduos da construção civil, obedecendo integralmente as previsões deste edital, seus anexos, e, sobretudo, **conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, deste edital**.

2 – DA PARTICIPAÇÃO E OBTENÇÃO DO EDITAL

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

- 2.1 – Qualquer pessoa jurídica que preste o objeto similar a esta contratação poderá participar desta Licitação.
2.2 – O presente Edital estará à disposição dos interessados na sede do CIRSURES sito à Rua Vidal Ramos, nº 170, Centro Profissional Executivo, sala nº 11, Bairro Centro, Município de Urussanga/SC, CEP: 88.840-000, e/ou pelos sítios eletrônicos <http://www.cirsures.sc.gov.br/> e www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.A – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.A.1 – Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não o fizer até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para a realização do Pregão, **até o dia 12/5/2026 (terça-feira)**, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

2.A.1.1 – Serão admitidas as seguintes formas de Impugnação do Edital:

a) *Por intermédio de meio eletrônico, exclusivamente, através da PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br “Acesso Identificado”, sendo aceita até às 23h59min da data limite estipulada no item 2.A.1; ou*

b) *Através de peça original protocolada em meio físico, junto a Sede do CIRSURES (Rua Vidal Ramos, nº 170, Centro Profissional Executivo, Sala nº 11, Bairro Centro, Município de Urussanga/SC, CEP 88.840-000), observando-se o horário de expediente, até às 17h da data limite estipulada no item 2.A.1.*

2.A.1.2 – Consultas, impugnações ou esclarecimentos solicitados fora dos parâmetros descritos acima (como, por exemplo, através de “e-mail”), não serão respondidas.

2.A.1.3 – Excepcionalmente o pregoeiro e a equipe de apoio poderão, a seu critério, dirimir simples dúvidas procedimentais suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, através do telefone (48) 3465-0306, ou pessoalmente na Sede do CIRSURES (Rua Vidal Ramos, nº 170, Centro Profissional Executivo, Sala nº 11, Bairro Centro, Município de Urussanga/SC, CEP 88.840-000).

2.A.1.4 – A previsão do item 2.A.1.3 não diz respeito a eventuais inconformismos, discordâncias ou pedidos de reconsideração, dentre outros requerimentos com relação a atos praticados nesta licitação, os quais deverão ser combatidos através de impugnação ou do adequado recurso, respeitando os procedimentos previstos neste edital.

2.A.1.5 – A ausência de impugnação administrativa da cláusula editalícia, em tempo e modo oportuno e apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que julga existir, conduz à decadência do direito impugnatório e à aceitação de seus respectivos termos pelos interessados, à preclusão administrativa e à estabilidade do procedimento licitatório, não sendo possível posterior a sua posterior impugnação.

2.A.2 – Caberá ao pregoeiro decidir, no prazo de **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, sobre a Impugnação interposta no que se refere aos procedimentos de licitação, podendo ser auxiliado pela equipe técnica no que tange a avaliações dos produtos, normas e outros temas que não sejam de conhecimento técnico ou especializado do pregoeiro.

2.A.3 – Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.A.3.1 - A republicação do edital não será necessária quando as suas alterações não comprometerem a formulação das propostas e a competitividade do certame ou quando se restringirem à remoção de parcela dos itens do certame.

2.A.4 - Após a abertura da sessão, eventuais dúvidas existentes e esclarecimentos necessários deverão ser manifestados através da plataforma eletrônica em que ocorrer a licitação.

3 – DO ÓRGÃO CONTRATANTE

3.1 – A entidade interfederativa denominada Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul (CIRSURES) é o Contratante no presente processo licitatório.

4 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1 – O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do Portal de Compras Públicas.

4.2 – A Sessão eletrônica e todos os demais Atos Administrativos serão conduzidos pelo Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul (CIRSURES), por intermédio de(a) seu(ua)

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica da Portal de Compras Públicas. (www.portaldecompraspublicas.com.br).

4.A – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

4.A.1 – A presente Licitação, a ser realizada na modalidade pregão, na forma eletrônica (devidamente regulamentada pela Resolução CIRUSRES nº 27/2023), selecionará como fornecedor de cada item aquele que apresentar proposta de **MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 34, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidas às exigências e disposições deste Edital e Termo de Referência (ANEXO I).

5 – RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

5.1 – O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2 – As propostas deverão ser cadastradas no sistema eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br), podendo ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora previstas para recebimento da proposta.

5.3 – O acompanhamento do Sistema Eletrônico é responsabilidade do Fornecedor para todas as fases do presente Procedimento Administrativo.

6 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 – Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital, seus Anexos e nos demais regimentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

6.2 – Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas.

6.3 – Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus anexos.

6.4 – Estão impedidas de participar da licitação:

6.4.1 – Empresas que não atenderem às condições deste edital, incluindo-se àquelas que não se enquadrem como Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

6.4.2 – Reunidas sob forma de consórcio de empresas, tendo em vista não se tratar o objeto de alta complexidade ou grande vulto.

6.4.3 – Que estiverem, na data fixada para a apresentação das propostas, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com o CIRSURES.

6.4.4 – Declaradas inidôneas pelo Poder Público Empresas, ou controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

6.4.5 – Das quais participem, seja a que título for dirigentes ou empregados públicos do CIRSURES.

6.4.6 - Não poderá participar da licitação a pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (**ANEXO V**).

6.4.7 - Não poderá participar da licitação aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (**ANEXO XII**).

6.4.8 - As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).

6.5 – O licitante deverá ter feito a adesão ao Portal de Compras Públicas, sendo sua a responsabilidade pela tramitação prévia neste sentido.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

6.6 - Não poderá participar da licitação pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (**ANEXO VI**).

6.7 - Não poderá participar da licitação aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (**ANEXO XII**).

7 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1 – O certame será conduzido pelo pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o processo licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo responsável pela sua elaboração;
- c) conduzir a sessão pública na internet;
- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) dirigir a etapa de lances;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) analisar a admissibilidade dos recursos, podendo, em tal caso, exercer o juízo de retratação no prazo de **3 (três) dias úteis** (§ 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), findo o qual deverá encaminhar o recurso, devidamente instruído, à deliberação da autoridade superior;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- j) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- k) encaminhar à equipe de apoio os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica; e
- l) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação, homologação e confecções de atas ou contratos administrativos.

7.1.1 – O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros agentes públicos, de setores da entidade ou dos entes federados consorciados e/ou cooperados, a fim de subsidiar sua decisão.

CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.2 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do Usuário, obtidas junto ao Portal de Compras Públicas.

7.3 – A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do Usuário ou por iniciativa do Portal de Compras Públicas.

7.4 – É de exclusiva responsabilidade do Usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas ou ao CIRSURES a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.5 – O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, bem como a aceitabilidade no que se refere as regras dos editais eletrônicos que escolher participar.

PARTICIPAÇÃO

7.6 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e os documentos de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

habilitação exigidos no Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

7.7 – Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.8 – A participação do licitante nesta Licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e obrigará o proponente vencedor a entrega dos itens nas condições, locais e prazos definidos.

PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.9 – O encaminhamento de proposta e os documentos de habilitação exigidos no Edital, para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do Contrato previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.

7.9.1 - A proposta escrita, via sistema, deverá conter, no mínimo, as informações constantes no modelo anexo a este edital (**ANEXO II**), incluindo-se:

- a) o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), CNPJ, número de telefone, e-mail;
- b) suas folhas devem estar datadas, assinadas e rubricadas pelo seu representante legal, podendo ser de forma digital, desde que atendidos os requisitos legais;
- c) nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação;
- d) o prazo de validade da proposta de preços que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados da abertura das propostas virtuais;
- e) conter discriminados em moeda corrente nacional os **preços dos itens** limitados a **2 (duas)** casas decimais para os centavos;
- f) valor unitário e valor total com a quantidade estimada para cada item e o valor total global; e
- g) dados bancários, dados do representante legal.

7.10 – No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas, no campo próprio, as especificações, preço unitário e totais do item ofertado.

7.11 – O objeto deverá estar total e estritamente dentro das especificações contidas para o Edital e seus anexos.

7.12 – **Fica vetada a identificação da empresa em qualquer campo da proposta, tal como timbres, abreviações (relacionadas a empresas), telefones etc., o descumprimento do mesmo acarretará a desclassificação prévia da empresa licitante.**

7.12.1 – A prática da conduta prevista neste item 7.12 importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.12.2 – Não se aplica a vedação prevista neste item 7.12 para fins de identificação da marca ou modelo proposto, quando necessário ou exigido pelo edital.

7.13 – **O licitante deverá encaminhar a proposta concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.**

7.14 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

7.15 – A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, sob pena de decair seu Direito de Pequena Empresa, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/06, para fazer *jus* aos benefícios previstos em lei e neste Edital.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

7.16 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

7.17 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.18 - Até a data limite para a apresentação da proposta, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhada. Após a data limite, não poderá haver desistência da proposta, salvo aceitação de justificativa pelo CIRSURES, e poderá ocorrer o complemento dos documentos de habilitação e regularidade fiscal após a fase de lances, se for declarado vencedor, no prazo estipulado pelo pregoeiro, não inferior a **2 (duas) horas**.

7.19 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.20 – O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados da abertura das propostas virtuais.

7.21 – Para composição do preço unitário e total do item, os participantes deverão considerar até **2 (dois) dígitos após a vírgula**. No fornecimento posterior, a totalização do pedido contabilizado (total da Nota Fiscal) será de dois dígitos após a vírgula. Se houve algum dígito a mais, não importa a quantidade, será desconsiderado.

7.22 – A apresentação de proposta importa no compromisso, pelo licitante, com o cumprimento dos respectivos métodos de controle de qualidade e da sistemática de certificação de conformidade, existentes atualmente.

8 – ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 – A partir do horário previsto no Edital e no site www.portaldecompraspublicas.com.br, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das propostas.

8.2 – Serão verificadas as propostas apresentadas e desclassificadas, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, especialmente por:

I – apresentação de marca ou modelo não pré-qualificado em item que esteja restrita a tais marcas ou modelos, se houver;

II – evidente inexecutabilidade do preço da proposta;

III – evidente vício insanável ou latente desconformidade da proposta com as especificações técnicas pormenorizadas no edital;

IV – inexistência de valor ou de informações para especificação da marca e modelo da proposta (quando necessário); e

V – outras situações excepcionais em que a manutenção da proposta possa comprometer, restringir ou frustrar a competitividade do processo licitatório.

8.3 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.4 – Todas as propostas classificadas serão consideradas na fase de disputa e ordenadas por valor.

8.5 – Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, mantendo-se em sigilo a identificação de todos os demais ofertantes.

8.6 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.7 – O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou percentual superior de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.8 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.9 – O pregoeiro, a seu critério, poderá excluir o lance que, durante a disputa:

I – for assim solicitado pelo licitante, desde que digitado de forma equivocada, causando prejuízo ao certame; ou

II – for manifestamente inexecutável e possa, durante a disputa, comprometer, restringir ou frustrar a competitividade do processo licitatório.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

8.10 – No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

8.11 – Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação, salvo verificação de inexistência de qualquer prejuízo à isonomia, à competitividade e ao interesse público.

8.11.1 - Caso verificado pelo pregoeiro que a instabilidade técnica do sistema tenha impactado de forma significativa a formulação das propostas e a apresentação de lances na licitação, ele comunicará para análise da autoridade competente, a qual caberá decidir pela necessidade ou não de revogação e, se for o caso, determinará a republicação e reabertura do edital, de modo a garantir a transparência e a competitividade do processo licitatório e a isonomia entre os licitantes.

8.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

8.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

8.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.16 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução da proposta mais vantajosa, mediante justificativa.

8.17 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.18 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8.19 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

8.20 - O pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.20.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

8.20.2 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, como complementares, destacam-se os que contenham as características do objeto a ser contratado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, declarações, certidões e outros documentos exigidos do vencedor, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.21 - Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/06, o pregoeiro(a) aplicará os critérios para o desempate em favor da ME/EPP, desde que o fornecedor tenha declarado esta opção no Cadastro junto ao Portal de Compras Públicas. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública. Se aceita a referida diminuição para o valor estimado, será declarada vencedora no Pregão, do contrário, poderá ser negociado valor com as empresas subsequentes.

8.22 – Persistindo o empate após aplicação dos critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, será utilizado o sorteio como critério de desempate final.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

9 – DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

9.1 – Encerrada a disputa, o pregoeiro examinará a conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar às especificações requeridas e à compatibilidade e verificará, em momento subsequente, a habilitação do licitante, conforme disposições das demais cláusulas deste edital.

9.1.1 – O julgamento das propostas e a verificação de habilitação serão feitos exclusivamente em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar ou outro que subsequentemente assumir essa posição.

9.1.2 – Caso não tenham sido apresentados lances, será verificada a proposta de menor preço apresentada previamente à abertura da disputa.

9.1.3 – Não será desclassificada ou inabilitada a proposta mais vantajosa à Administração por erros formais ou vícios sanáveis sem que haja a prévia diligência prevista nos itens a seguir, em especial no item 9.3 e observada a ressalva nele contida.

9.2 – Em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, o pregoeiro poderá promover as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive, pela pesquisa, de ofício, em sítios eletrônicos para verificar a veracidade de informações.

9.3 – A promoção das diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo é ato discricionário do pregoeiro, que poderá ser dispensada quando não sobrevierem dúvidas capazes de desacreditar as informações contidas nos autos.

9.3.1 – Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro como complementares, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta, bem como complementação dos documentos de habilitação, inclusive subsídios para confirmação de atestados técnicos ou certidões, como contratos ou notas fiscais, após a etapa de lances.

9.3.2 – O pregoeiro indicará de forma clara e objetiva as inconsistências que devem ser corrigidas na proposta mais vantajosa, não se limitando a indicar a necessidade de correção sem especificar o que está errado, possibilitando o seu aproveitamento pela Administração.

9.3.3 – O prazo mínimo a ser disponibilizado para apresentação das informações e documentos requeridos deverá ser de 2 (duas) horas, salvo situação excepcional justificada pelo pregoeiro, podendo ser prorrogado mediante aceite do pregoeiro de solicitação justificada e formalizada pelo licitante previamente ao término do prazo.

9.3.4 – Persistindo-se as inconsistências mesmo após a oportunizada a sua correção pelo pregoeiro, o licitante será desclassificado ou inabilitado, salvo a critério do pregoeiro em vista da obtenção da proposta mais vantajosa, conforme o caso.

9.4 – Não haverá irregularidade na alteração da proposta mais vantajosa após encerramento de lances quando a alteração, atendendo os demais requisitos, que não implicar aumento do valor global da proposta, mas uma redução de custos para a Administração.

9.5 – O pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, assim como de seus próprios atos, mediante ato registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.6 – O pregoeiro verificará a conformidade das propostas e desclassificará as que:

I – contiverem vícios insanáveis;

II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas e exigências do edital;

III – apresentarem desconformidade com qualquer outra exigência do edital, desde que insanável.

9.6.1 – A análise e a avaliação da conformidade da proposta serão realizadas mediante conferência e comparação entre as propostas e os requisitos técnicos, além de diligência e dos demais testes diversos de interesse do CIRSURES estabelecidos neste edital, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas nos descritivos, folhas de dados, termo de referência ou projeto.

9.6.2 – Se a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceitável, conforme ou exequível ou se o licitante não atender às exigências de habilitação e qualificação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todos os requisitos necessários.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1 – Toda a documentação de habilitação encontra-se prevista no Termo de Referência (**ANEXO I**) e neste Edital, e deverá ser encaminhada concomitantemente com a proposta de preços, na forma prevista neste Edital, em formato digital, exclusivamente por meio do sistema.

10.1.1. – A documentação referida nesta cláusula poderá ser apresentada em original, por cópia, eletrônico ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

10.1.2 – Os documentos devem apresentar prazo de validade.

10.1.2.1 – Em nenhuma hipótese referida neste edital será aceito documento com prazo de validade vencido.

10.1.2.2 – Os documentos apresentados sem prazo de validade serão considerados válidos por 120 (cento e vinte) dias após a sua expedição, exceto para aqueles documentos cuja validade, pela sua natureza, tenha caráter permanente.

10.1.3 – Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis.

10.1.4 – Não será aceito, em nenhuma hipótese, apenas o “protocolo” de documento necessário à habilitação.

10.1.5 – O pregoeiro poderá admitir a juntada posterior de documentos de habilitação, em prazo não inferior a 2 (duas) horas, desde que:

I – sejam referentes às declarações emitidas unilateralmente pelo licitante;

II – estejam sob a guarda do CIRSURES, quando suscitada a questão pelo interessado;

III – consista em simples compromisso firmado pelo licitante;

IV – sejam necessários ao esclarecimento, à retificação ou à complementação da documentação efetivamente já apresentada pelo licitante;

V – atualize documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; ou

VI – refiram-se a outras situações devidamente analisadas pelo pregoeiro em vista da obtenção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, desde que assegurado o tratamento isonômico a todos os licitantes.

10.1.5.1 - A complementação e substituição dar-se-á na forma prevista neste edital, exclusivamente em formato digital e por meio do sistema.

10.1.5.2 - Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.1.6 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital no prazo fixado, acarretará nas sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao pregoeiro inabilitar e convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

10.2 – Para habilitação na presente licitação será exigido o encaminhamento via sistema dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

b) Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante, cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgante;

c) Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo (**ANEXO V**).

Obs.: Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva e comprovando condição.

d) A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I - Comprovação de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>; e

II - Declaração firmada pelo representante legal da empresa ou seu procurador, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar 123/2006, conforme modelo (**ANEXO VII**);

III - Não sendo a licitante optante pelo sistema Simples de Tributação ou desejando substituir esta comprovação por outro documento, deverá, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

Empresa de Pequeno Porte, apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no D.O.M do dia 22/05/2007. Esta certidão terá validade até o prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício em que foi emitida para os casos em que a emissão tenha sido a partir de 1º de maio de 2013.

IV - Declaração de que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (**ANEXO VII**).

- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual. As empresas sediadas em Estados que façam a divisão entre certidões negativas de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, para fins de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, somente serão consideradas habilitados e regulares aquelas que juntarem ambas as certidões;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- i) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- j) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS);
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11;
- l) **DECLARAÇÃO** expressa de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002, conforme modelo constante deste Edital (**ANEXO VIII**);
- m) **DECLARAÇÃO** de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação (**ANEXO X**);
- n) Certidão(ões) Negativa(s) de Feitos sobre Falência, expedida(s) até **90 (noventa) dias** da data de análise dos documentos de habilitação, a(s) qual(is) deve(m) ser expedida(s) pela Corregedoria ou por órgão correspondente do Estado ou do Distrito Federal, ou do Fórum da Comarca, onde está sediada a empresa, devendo as empresas sediadas em Estados que possuem dois sistemas processuais, se atentar a necessidade de apresentar ambas certidões, conforme previsto no art. 69, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021;
- o) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no “Diário Oficial”, as demais empresas deverão apresentar fotocópia autenticada das folhas do livro “Diário” onde o balanço se acha regularmente transcrito, (com fotocópias autenticadas da página de abertura e da página de fechamento desse Livro Diário), conforme previsto no art. 69, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021;
- p) Demonstrações contábeis, conforme previsto no art. 69, inciso I e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, no balanço do último exercício financeiro, devendo a empresa apresentar os cálculos e declaração assinada por profissional habilitado da área contábil de:

I – “Índice de Liquidez Geral”, aplicando a seguinte fórmula:

$ILG = AC + RLP$

$PC + ELP$ resultando $ILG \geq 1$

Onde: ILG - Índice de Liquidez Geral;

AC - Ativo Circulante;

RLP - Realizável a Longo Prazo;

PC - Passivo Circulante;

ELP - Exigível a Longo Prazo.

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Liquidez Geral” for inferior a 1 (um).

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

II – “Índice de Solvência Geral”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$ISG = AT$

$PC + ELP$ resultando $ISG \geq 1$

onde: ISG = Índice de Solvência Geral;

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Solvência Geral” for inferior a 1(um).

III – “Índice de Liquidez Corrente”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$ILC = AC$

PC

resultando $ILC \geq 1$

onde: ILC = Índice de Liquidez Corrente;

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

OBS.: Será considerada, inabilitada a empresa cujo “Índice de Liquidez Corrente” for inferior a 1(um).

q) Na hipótese de participação de empresa em recuperação judicial cujo processamento da recuperação judicial tenha sido deferido pelo juiz, a apresentação das certidões negativas referidas nos itens “f”, “g”, “h”, “i”, “j” e “k” será dispensada mediante o envio de cópia da decisão judicial deferindo o processamento da recuperação judicial e dispensando a apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades, nos termos do art. 52, caput, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005;

q.1) A dispensa da apresentação de certidões negativas referida acima não exime a empresa em recuperação judicial da obrigação de demonstrar a regularidade relativa ao Sistema de Seguridade Social, por imperativo constitucional expresso no art. 195, § 3º, da Constituição Federal e ressalvado no art. 52, caput, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

r) Comprovante de aptidão (em nome do licitante) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da Licitação, mediante apresentação de pelo menos 1 (um) atestado emitido por entidade pública ou empresa privada (com identificação do emitente, descrição dos serviços executados e assinada por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome do emitente e que não seja o próprio CIRSURES), indicando que a proponente tenha executado objeto com características semelhantes ao objeto deste Edital, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, conforme previsto no art. 67, inciso II e § 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021;

s) As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

10.2.1 – Os documentos referidos nos itens “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j” e “k” poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

10.3 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, após a lavratura da Ata como condição para a assinatura do Contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06 e 147/14.

10.3.1 – A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao CIRSURES convocar os Fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11 – PROPOSTA FINAL ESCRITA

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

11.1 - A licitante provisoriamente vencedora deverá enviar ao pregoeiro, via sistema, a Proposta de Preços adequada ao último lance ofertado, após a negociação, no **prazo mínimo de 2 (duas) horas**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, podendo ser utilizado o modelo constante do **ANEXO II**.

11.1.1 - Habilitado o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e verificada a conformidade do objeto, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

11.1.1.1 – A negociação prevista neste item será obrigatória caso o valor da proposta esteja acima da estimativa do valor da contratação.

11.1.1.2 – A negociação será realizada pelo sistema eletrônico, podendo ser acompanhado pelos demais licitantes.

11.1.1.3 – O pregoeiro conduzirá a negociação em vistas de obter a proposta mais vantajosa, podendo apresentar ou solicitar contraproposta ao licitante e, inclusive, utilizar como referência os preços ofertados por licitante inabilitado no certame cuja proposta seria exequível.

11.1.1.4 – Não se admitirá negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

11.1.1.5 - Caso a negociação se encerre e a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar permaneça acima do valor da estimativa do valor da contratação, o pregoeiro procederá à sua desclassificação.

11.1.1.6 – Ocorrendo a desclassificação nos termos do item 11.1.1.5, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, observado os critérios deste item 11.1.1, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

11.1.1.7 – Concluída a negociação, o seu resultado será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório e o licitante deverá encaminhar proposta readequada aos termos da negociação no prazo estabelecido pelo pregoeiro.

11.1.1 - O prazo previsto para apresentação da proposta final poderá ser dilatado, devidamente justificado e a critério do pregoeiro.

11.1.2 - O preço global e unitários dos itens, após as disputas e negociações, não poderão ultrapassar o preço global e unitários de referência, devidamente estimados pela administração pública.

11.2 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço que foi habilitado.

12 – REANÁLISE DE PREÇOS E INEXEQUIBILIDADE

12.1 – Verificada a conformidade da proposta, habilitado o licitante, serão desclassificadas as propostas que:

I – permanecerem com os preços acima do orçamento estimado da contratação;

II – apresentarem preços inexequíveis;

III – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

12.1.1 – Nas licitações cujo critério de julgamento seja de menor preço, as propostas para item e/ou lote que apresentarem preços unitários superiores aos valores de referência previamente fixados ou que descumprirem critérios de aceitabilidade alternativos fixados em termo de referência deverão ser desclassificadas nos termos do inciso I do item 12.1.

12.1.2 – Independentemente de o julgamento ser por lote ou individual, a desclassificação em razão de os preços permanecerem acima do orçamento estimado da contratação será sempre precedida da negociação com o licitante prevista no item 11.1.1 deste edital.

12.1.3 – Será considerado como forte indício de inexequibilidade da proposta a existência de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do orçado pela Administração, no caso de fornecimento de bens e prestação de serviços, ou até mesmo valores superiores a considerar o caso concreto, a critério de análise do pregoeiro.

12.1.3.1 – A presença dos indícios previstos neste item conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade, devendo o pregoeiro dar ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, nos termos do item 12.1.4, incumbindo a este o ônus da prova.

12.1.4 – O pregoeiro, preferencialmente, realizará diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigirá dos licitantes que ela seja demonstrada, podendo utilizar critérios técnicos auxiliares para triagem de propostas de risco, ainda que não estejam previstos neste edital, desde que não interfira no julgamento ou acarrete desclassificação automática e que seja aplicado de forma isonômica e documentada, inclusive solicitando a apresentação pelo licitante das notas fiscais de seus fornecedores, planilhas de custos e/ou documentos correlatos, resguardado o sigilo comercial dessas informações, as quais não serão divulgadas aos demais licitantes quando assim for necessário.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

12.1.4.1 – Caso não haja controvérsia sobre a inexecutabilidade da proposta, que assim se afigure inquestionável à luz do conhecimento técnico e das condições de mercado, amparada por termos objetivos do edital e pelo entendimento da Administração, o pregoeiro poderá, motivadamente, considerar a proposta inexecutável, dispensada as diligências previstas neste item 12.1.4.

13 – DOS RECURSOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Dos atos praticados nesta licitação caberá recurso hierárquico ou pedido de reconsideração:

a) recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a.1) julgamento das propostas;

a.2) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

a.3) anulação ou revogação da licitação;

a.4) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) pedido de reconsideração, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

13.1.1 – Quanto ao recurso apresentado com base nos itens a.1 e a.2 da alínea “a” do item 13.1, serão observadas as seguintes disposições:

I – a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio no sistema.

II – As razões do recurso previsto na alínea “a” do item 13.1 deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

III – a apreciação dar-se-á em fase única.

13.1.2 – O recurso de que trata a alínea “a”, do item 13.1 será dirigido ao pregoeiro que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.1.2.1 - O recurso somente será considerado interposto com a apresentação das razões recursais, sendo dispensada ao CIRSURES a manifestação sobre a mera intenção de recurso quando as razões recursais não forem apresentadas no prazo previsto.

13.1.3 – O prazo para contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após encerrado o prazo das razões do recurso.

13.1.4 – Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.1.5 – O recurso ou pedido de reconsideração deverá ser interposto da seguinte forma:

a) *Por intermédio de meio eletrônico, exclusivamente, por meio da PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br “Acesso Identificado”, sendo aceito até às 23:59h da data limite estipulada pelo pregoeiro (a); ou*

b) *Através de peça original protocolada em meio físico, junto a Sede do CIRSURES (Rua Vidal Ramos, nº 170, Centro Profissional Executivo, Sala nº 11, Bairro Centro, Município de Urussanga/SC, CEP 88.840-000), observando-se o horário de expediente, até às 17h da data limite estipulada pelo pregoeiro(a).*

13.2 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.3 – Não sendo interpostos recursos, ou sendo interposto em desacordo com o Edital, ou decididos os recursos interpostos o pregoeiro encaminhará o processo licitatório para ao Presidente do CIRSURES para os procedimentos de adjudicação do objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s) e homologação.

13.4 - A retratação do ato ou decisão pela autoridade que o proferiu ou o acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 – É facultado à autoridade utilizar a técnica de fundamentação *per relationem*, em que, se concordar com pareceres, jurídicos ou técnicos, poderá apenas encampar o posicionamento, sendo obrigatório o acréscimo de argumentos próprios apenas no caso de seguir outra visão.

13.6 – A autoridade, antes de decidir, poderá determinar a realização de diligências ou a juntada de documentos que julgar pertinentes.

13.7 - A não interposição do recurso no prazo e na forma previstos nesta cláusula opera a preclusão do direito recursal da parte, o que não impede o CIRSURES de, independentemente de provocação, anular seus



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade.

13.8 – Dos atos e decisões da licitação dos quais não caiba recurso hierárquico, caberá apresentação do pedido de reconsideração.

13.8.1 - O prazo para interposição do pedido de reconsideração, contado da data de intimação ou, se não for o caso, de publicação do ato no diário oficial ou de lavratura da ata, será de 3 (três) dias úteis.

13.8.2 – O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início:

I – na data estabelecida previamente pela autoridade que editou o ato, desde que após o término do prazo de interposição do recurso;

II – se inexistente data estabelecida previamente pela autoridade que editou o ato, na data de intimação pessoal; ou

III – caso não haja intimação pessoal, na data de publicização da interposição do recurso.

13.8.3 - O pedido de reconsideração será dirigido e decidido em única instância pela autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida no prazo máximo, contado do término do prazo para apresentação das contrarrazões, de 10 (dez) dias úteis.

13.8.4 - A interposição de pedido de reconsideração meramente protelatório contra decisão que julgar recurso hierárquico ou pedido de reconsideração será considerado abuso do direito, resultando na inadmissão de novos pedidos de reconsideração contra a mesma decisão e, conforme o caso, abertura do processo administrativo sancionador por comportamento inidôneo e perturbação da realização de ato do procedimento licitatório.

13.8.4.1 – Considerar-se-á meramente protelatório, entre outras hipóteses verificadas no caso concreto:

I – a sucessiva reiteração de pedido de reconsideração contra a mesma decisão;

II – o pedido de reconsideração que, interposto contra decisão de recurso hierárquico ou pedido de reconsideração, se limitar a repetir as alegações trazidas nas razões do recurso original.

13.9 – As causas de extinção contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.9.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento correlato e das obrigações nele assumidas, poderá o CIRSURES aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar com o CIRSURES, por prazo não superior a 3 (três) anos.

c) por atraso/interrupção superior a 5 (cinco) dias do cumprimento do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato/instrumento correlato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

d) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato/instrumento correlato, ou proporcional por cada descumprimento;

e) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo para prestação do serviço estabelecido no contrato, será considerado rescindido o contrato/instrumento correlato, cancelada a contratação e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

f) dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CIRSURES ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

g) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.10 – O licitante ou contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.11 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.12 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

14 – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

14.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, realizadas as tratativas referentes à exequibilidade do preço e ausência de sobrepreço, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 39 da Resolução nº 27/2023 do CIRSURES e no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 – A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta mais vantajosa conforme critério de julgamento previsto neste edital, desde que atendidas às demais exigências deste edital.

14.3 – Após a adjudicação e homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, ata de registro de preços e/ou instrumento correlato, no prazo definido neste edital, observadas as disposições do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 40 da Resolução nº 27/2023 do CIRSURES.

14.4 – Verificadas irregularidades na licitação, a autoridade competente, de ofício ou mediante provocação de terceiros, poderá:

I – quando configurarem vícios sanáveis, determinar o retorno dos autos para saneamento das irregularidades;

II – quando configurarem ilegalidades insanáveis, proceder à anulação da licitação.

14.4.1 – A anulação da licitação poderá ocorrer a qualquer momento, mesmo antes ou após as fases de adjudicação e homologação.

14.4.2 – Quando a anulação se der após as fases de julgamento e habilitação, será previamente assegurada a manifestação dos interessados.

14.4.3 – Ao pronunciar a nulidade, a autoridade competente:

I – indicará expressamente os atos com vícios insanáveis;

II – tornará sem efeito todos os atos subsequentes que deles dependam;

III – decidirá acerca da declaração de nulidade do contrato ou outro instrumento decorrente da licitação, observado o disposto nos arts. 147 e 148 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 42 da Resolução nº 27/2023 do CIRSURES; e

IV – dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.4.4 – A decisão prevista no inciso III do item 14.4.3 poderá, fundamentado na prevalência do interesse público, valer-se do risco de prejuízos para a Administração para excepcionalmente justificar a convalidação de atos irregulares ocorridos na licitação e a continuidade da execução do contrato, sem prejuízo das eventuais indenizações por perdas e danos, apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades cabíveis.

14.4.5 – Os licitantes não terão direito a qualquer indenização em decorrência da anulação da licitação, em razão da mera expectativa de direito que possuem, ressalvada a eventual e decorrente anulação de instrumento contratual com objeto em execução ou executado, que deverá ser analisada nos termos dos arts. 148 e 149 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normativas aplicáveis.

14.5 – A autoridade competente para a homologação da licitação poderá revogá-la por motivo de conveniência e oportunidade.

14.5.1 – A revogação da licitação poderá ocorrer a qualquer momento, mesmo antes ou após as fases de adjudicação e homologação.

14.5.2 – Somente quando a revogação se der após o encerramento das fases de julgamento e habilitação, será previamente assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa aos interessados, possuindo os licitantes mera expectativa de direito antes da adjudicação e homologação.

14.5.3 – A possibilidade de revogação da licitação se insere no âmbito do poder discricionário do CIRSURES, devendo a autoridade que realizar o ato motivar as suas razões.

14.5.4 – O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado em vista do interesse público, podendo-se valer, dentre outros, da demonstração de que:

I – solução diversa é mais eficiência ou econômica;

II – as soluções presentes na licitação revogada sejam inconvenientes e inoportunas ao interesse público; ou

III – as propostas vencedoras estão em valor acima daquele praticado no mercado ou já contratado pelo CIRSURES e passível de prorrogação.

14.6 – Da eventual anulação ou revogação da licitação caberá recurso hierárquico previsto neste edital, sendo o seu prazo de interposição, salvo disposição em contrário, contado da data de publicação da decisão no diário oficial dos municípios.

15 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – As obrigações decorrentes da prestação dos serviços, constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre o Órgão Gerenciador (Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul -



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

CIRSURES) e o Fornecedor, serão formalizados por meio da Ata de Registro de Preços, sendo que o prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período.

15.1.1 – Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

15.1.2 – Será formalizada Ata de Registro de Preços entre o Órgão Gerenciador e Fornecedor (**ANEXO III**).

15.2 – O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar nos preços registrados e devidamente habilitado, será convocado a firmar a Ata de Registro de Preços (Órgão Gerenciador e Fornecedor), no prazo de 3 (três) dias úteis após a homologação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração do Consórcio Público, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal.

15.2.1 – As demais ocorrências de convocação do fornecedor para firmar ata de registro de preços, terão as mesmas condições do item 15.2, após notificação.

15.3 – A ata de registro de preços deverá ser assinada por certificação digital.

15.4 – O licitante que, convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído e poderá sofrer as penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo.

15.5 – Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar as Atas de Registro de Preços de Fornecimento, no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os Fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, e poderá sofrer as penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo.

15.6 – Excetuado o fornecedor mais bem classificado durante a fase competitiva, todos os demais licitantes formarão o cadastro de reserva de fornecedores.

15.6.1 – Os Fornecedores do cadastro de reserva serão incluídos na respectiva ata da sessão na forma de anexo, na sequência da classificação do certame, segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

15.7 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador, a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

15.A – DO CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

15.A.1 – O Cadastro de Reserva de Fornecedores será formado por todos os licitantes classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, excetuados os classificados em primeiro lugar com os quais serão registrados ata de registro de preços.

16 – DA DOTAÇÃO

16.1 – As despesas decorrentes do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento vigente no exercício de 2026 e seguintes, com as seguintes classificações:

Órgão	1 – CONSÓRCIO PÚBLICO
Unidade	1 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES
Proj./ Ativ.	2 001 – Manutenção das Atividades do CIRSURES
Elemento	3.3.90.39.51.00.00.0 0– Serviços de análises e pesquisa científica

17 – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 – A fiscalização da execução do objeto licitado será realizada pelo Gestor e Fiscal indicados pelo CIRSURES em ato subsequente à homologação da licitação.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Caberá ao CIRSURES a prática de todos os atos de controle e administração da contratação.

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

18.2 – A Empresa vencedora deverá declarar ao CIRSURES o domicílio eletrônico o qual será destinado ao gerenciamento da contratação e recebimento das ordens de fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas (**ANEXO II**).

18.3 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

18.4 – O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, no setor de licitações do CIRSURES, logo após sua homologação e disponíveis na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas e no sítio eletrônico oficial: www.cirsures.sc.gov.br.

18.5 – Detalhes não citados referentes ao objeto, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

18.6 – O Presidente do CIRSURES poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.7 – O(a) pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, devendo ser enviados ao pregoeiro, até três dias anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via portal indicado neste Edital, bem como excepcionalmente irão dirimir as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, por meio do telefone (48) 3465-0306, ou pessoalmente na Sede Administrativa do CIRSURES, localizada na Rua Vidal Ramos, nº 170, Centro Profissional Executivo, Sala nº 11, Bairro Centro, Município de Urussanga/SC, CEP 88.840-000, sendo que o processamento e arquivo dos documentos desta Licitação será realizado no setor de licitações do CIRSURES, localizado na Rua Vidal Ramos, nº 170, Centro Profissional Executivo, Sala nº 7, Bairro Centro, Município de Urussanga/SC, CEP 88.840-000.

18.8 – Não cabe ao Portal de Compras Públicas ou ao CIRSURES qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitante, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

18.9 – Todas as demais informações necessárias para a contratação dos bens, tais como definição do objeto, quantitativos, condições de pagamento, requisitos da contratação e afins (art. 6º, XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021) estão previstas no Termo de Referência (**ANEXO I**), minuta de Ata de Registro de Preços (**ANEXO III**) e Contrato (**ANEXO**).

18.10 – O(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio foram nomeados através da Resolução CIRSURES nº 55/2023.

18.11 – São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
- c) ANEXO III – Modelo de Ata de Registro de Preços;
- d) ANEXO IV – Modelo de Contrato;
- e) ANEXO V – Declaração de Cumprimento Pleno aos Requisitos de Habilitação;
- f) ANEXO VI – Declaração de Ausência de Condenação;
- g) ANEXO VII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- h) ANEXO VIII – Declaração de Cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- i) ANEXO IX – Declaração Reserva de Cargos;
- j) ANEXO X – Declaração de Integralidade de Custos;
- k) ANEXO XI – Dados Bancários, Dados do Representante Legal, Declaração de Domicílio Eletrônico da Empresa;
- l) ANEXO XII – Declaração de Ausência de Vínculo;
- m) ANEXO XIII – Declaração de Assinatura por Certificação Digital.

Urussanga/SC, 22 de abril de 2026.

VALDIR

FONTANELLA:34139400900

Assinado de forma digital por
VALDIR FONTANELLA:34139400900
Dados: 2026.04.24 10:57:25 -03'00'

VALDIR FONTANELLA

Presidente do CIRSURES

Prefeito de Lauro Müller

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I

1. OBJETO, QUANTITATIVOS e EXECUÇÃO

O presente processo licitatório tem como finalidade o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, de forma parcelada e conforme a necessidade do CIRSURES, de serviços de destinação final ambientalmente adequada – incluindo reutilização, reciclagem, compostagem ou outras formas admitidas pelos órgãos competentes – de resíduos volumosos de origem urbana, caracterizados como resíduos sólidos de grande porte ou volume, não passíveis de acondicionamento e remoção pela coleta pública municipal, tais como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, sofás, colchões, eletrodomésticos fora de uso, grandes embalagens, peças de madeira e resíduos vegetais provenientes de poda e outros assemelhados, não provenientes de processos industriais e não classificados como resíduos da construção civil, conforme diretrizes técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 15112.

Não integram o objeto os resíduos da construção civil (RCC), conforme definidos na Resolução CONAMA nº 307/2002.

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDA DE	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO R\$	PREÇO MÁXIMO TOTAL R\$
1	Prestação de serviços de destinação final ambientalmente adequada – incluindo reutilização, reciclagem, compostagem ou outras formas admitidas pelos órgãos competentes – de resíduos volumosos de origem urbana, caracterizados como resíduos sólidos de grande porte ou volume, não passíveis de acondicionamento e remoção pela coleta pública municipal, conforme diretrizes técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 15112. Não integram o serviço os resíduos da construção civil (RCC), conforme definidos na Resolução CONAMA nº 307/2002. São considerados resíduos volumosos: móveis e equipamentos domésticos inutilizados, sofás, colchões, eletrodomésticos fora de uso, grandes embalagens, peças de madeira e resíduos vegetais provenientes de poda e outros assemelhados, não provenientes de processos industriais e não classificados	Tonelada	1.200	R\$ 307,00	R\$ 368.400,00

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

como resíduos da construção civil. Os resíduos volumosos, serão recolhidos e transportados pelos municípios consorciados, até o local da destinação final. A entrega dos resíduos volumosos, será feita de forma parcelada, conforme a necessidade dos mesmos. A empresa deverá ter licenciamento ambiental vigente para tal atividade.				
---	--	--	--	--

1.1.1. A empresa deverá apresentar na proposta de preços por tonelada a ser disposta.

1.1.1.2. A contratação da tonelada permite pagar pelo serviço efetivamente prestado pelo Licitante, conforme necessidade da quantidade de toneladas a serem depositadas pela contratante.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para a contratação a licitante vencedora deverá apresentar Licença Ambiental de Operação (LAO) para atividade objeto da licitação, o que será exigido com a emissão da ordem de serviço, sendo esta condição para o fornecimento do objeto licitado.

2.2 A execução dos serviços, de forma parcelada, conforme necessidade e solicitação do Consórcio CIRSURES, deverá(ão) iniciar em até **48 (quarenta e oito) horas**, contados da data de recebimento da ordem de serviço, pela Licitante, por conta e risco desta.

2.2.1. O preço unitário dos serviços será quantificado por tonelada de resíduos volumosos depositados no pátio da contratada.

2.2.2. O transporte dos resíduos volumosos é de responsabilidade do CIRSURES e dos municípios consorciados ao CIRSURES que se utilização do serviço contratado.

2.2.3. As despesas trabalhistas e demais encargos relacionados à prestação dos serviços, serão assumidas por conta da Detentora da Ata/Contratada.

2.3. A prestação dos serviços poderá ocorrer de segunda a sexta-feira, das 7h até 18h, e aos sábados, das 7h até 12h.

2.4. Os serviços serão estimados para 12 (doze) meses, autorizados conforme demanda e necessidade do CIRSURES, sendo remunerado pelos serviços efetivamente prestados, nos termos previstos no Termo de Referência e neste contrato, não havendo obrigatoriedade do consumo do quantitativo previsto no objeto.

2.5. Os serviços de destinação final serão pagos por tonelada depositada, mediante conferência de pesagem por meio de balança rodoviária, a ser realizada no pátio da empresa contratada. Os documentos de conferência de pesagem deverão ser enviados ao CIRSURES para fiscalização.

2.6. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertencente ao objeto licitado, cuja sede operacional do depósito de resíduos volumosos esteja localizada em raio máximo de 40 (quarenta) quilômetros da sede operacional do CIRSURES (localizada na Rodovia Municipal UR 06 – Bairro Rio Carvão – Urussanga/SC, CEP 88.840-000, Coordenadas Geográficas 28°29'54,08"S e 49°22'10,45"O).

2.7. A delimitação de 40 (quarenta) quilômetros de raio entre a empresa prestadora do serviço e a sede operacional do CIRSURES objetiva privilegiar, conjuntamente, os princípios da economicidade, eficiência e competitividade. Isto porque, uma vez utilizado como referência o raio de alcance determinado, estar-se-á limitando despesas com o transporte por parte dos Municípios consorciados até a sede/depósito de resíduos volumosos, evitando-se o traslado para locais distantes, que somente implicariam em aumento de tempo e despesas com manutenção e combustíveis dos veículos de transporte de resíduos, que são de responsabilidade do CIRSURES e Municípios consorciados. Além disso, a competitividade estará resguardada, uma vez que permitida a participação de quaisquer interessados em toda área de abrangência, que possui instaladas empresas do ramo, conforme análise de mercado obtida na pesquisa de preços.

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

2.7.1 A localização geográfica da empresa licitante será demonstrada por meio da apresentação de licença ambiental, alvará de funcionamento ou documento correlato que demonstre tal exigência, o que será exigido com a emissão da ordem de serviço, sendo esta condição para a prestação do objeto licitado.

2.7.2. Justifica-se a previsão de 40 (quarenta) quilômetros de raio como forma de incluir número importante de Municípios da região, onde estão sediadas inúmeras empresas do ramo capazes de prestarem os serviços pretendidos pelo CIRSURES e disputarem preços entre si.

2.7.3. Acaso não limitada a área de abrangência, poderiam participar empresas sediadas em locais muito distantes dos Municípios consorciados, causando prejuízo financeiro e operacional, uma vez será de responsabilidade destes o transporte dos resíduos volumosos até o local de depósito.

2.8. Os serviços de destinação final serão pagos por tonelada depositada, mediante conferência de pesagem por meio de balança rodoviária, a ser realizado no pátio da empresa contratada. Os documentos de conferência de pesagem deverão ser enviados ao CIRSURES para fiscalização.

2.9. A Contratada deverá responsabilizar-se e promover a eventual disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos dos resíduos volumosos não reaproveitados, bem como a execução de todo o objeto contrato.

2.10. O Detentor da Ata/Contratado deverá estar ciente que a necessidade dos serviços variará conforme a do CIRSURES, não havendo obrigatoriedade da contratação.

2.11. O início da prestação dos serviços será imediato.

2.12. A presente Licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO DO ITEM**, desde que atendidas as demais exigências deste Edital e seus anexos.

2.13. O **JULGAMENTO GLOBAL POR ITEM**, justifica-se em razão da obtenção de preços mais competitivos, já que as empresas interessadas em participar do processo licitatório terão a oportunidade de oferecer preços mais baixos ao se comprometerem a executar o objeto. Além disso, a definição do objeto por item facilita a gestão do contrato/instrumento, já que a contratação ocorrerá por especialidade na prestação do serviço.

2.14. O serviço que será contratado, que constituem o objeto do presente processo licitatório, são classificados como bens de natureza comum, de fornecimento contínuo, podendo o contrato ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021

2.15. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3.1 O referido objeto não será parcelado, sendo contratado em item único.

4. DA DISPENSA DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

4.1. Tratando-se de processo licitatório visando o registro de preço do item listado, a regra é que seja instituído o procedimento público de intenção de registro de preços (IRP), o qual deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades dos Entes consorciados. No entanto, é possível dispensá-lo na hipótese de ser o Órgão Gerenciador o único contratante. Nesse sentido, estabelece o art. 5º, § 1º, da Resolução CIRSURES nº 26/2023.

Art. 5º. Fica instituído o procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP), a ser operacionalizado pelo consórcio CIRSURES, na condição de Órgão Gerenciador, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades dos entes da Federação consorciados, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos neste regulamento, com prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis.

§ 1º. O procedimento público de intenção de registro de preços poderá ser dispensado, de forma justificada pelo Órgão Gerenciador, quando for o único contratante ou de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

Na hipótese, como o CIRSURES será o único contratante do objeto licitado, uma vez que a contratação possui como finalidade tão somente atender a demanda do Consórcio Público, dispensada será a intenção de registro de preços.

5. PRAZOS

5.1. Os quantitativos totais expressos neste Anexo, são estimados e representam a previsão da gerência de projetos deste Consórcio Público, pelo prazo de 12 (doze) meses.

5.2. A execução dos serviços, de forma parcelada, conforme necessidade e solicitação do Consórcio CIRSURES, deverá iniciar em até **48 (quarenta e oito) horas**, contados da data de recebimento da ordem de serviço, pela Licitante, por conta e risco desta.

5.3. Os serviços somente serão prestados mediante atendimento integral das exigências previstas no Edital de licitação, que independentemente de transcrição fazem parte integrante deste instrumento.

Prazo de vigência da ata de registro de preços:

5.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 4º, *caput*, da Resolução CIRSURES nº 26/2023 do CIRSURES.

5.5. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas, conforme art. 4º, § 1º, da Resolução CIRSURES nº 26/2023.

5.6. Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 19, da Resolução CIRSURES nº 27/2024, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde com aquele da ata de registro de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência da ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Prazo de vigência do contrato administrativo:

5.7. O contrato oriundo da ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, nos termos do art. 94 c/c art. 105, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado até a vigência máxima decenal, prevista no art. 107.

6. DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAR

6.1. Estão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas:

6.1.1. Empresas que não atenderem às condições deste edital, incluindo-se àquelas que não se enquadrem como Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

6.1.2. Reunidas sob forma de consórcio de empresas, tendo em vista não se tratar o objeto de alta complexidade ou grande vulto.

6.1.3. Que estiverem, na data fixada para a apresentação das propostas, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com o CIRSURES.

6.1.4. Declaradas inidôneas pelo Poder Público Empresas, ou controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

6.1.5. Das quais participem, seja a que título for dirigentes ou empregados públicos do CIRSURES.

6.1.6. Não poderá participar da licitação a pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.1.7. Não poderá participar da licitação aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

6.1.8. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Conforme já exposto, o valor estimado da contratação, especialmente para fins do previsto nos arts. 23, 24 e 59, inciso III, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, será o valor pago pela prestação dos serviços descritos no item 1 deste Termo de Referência.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente certame, correrão a conta da dotação específica do orçamento vigente no exercício de 2026 e seguintes, com a seguinte classificação:

Órgão	1 – CONSÓRCIO PÚBLICO
Unidade	1 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES
Proj./ Ativ.	2 001 – Manutenção das Atividades do CIRSURES
Elemento	3.3.90.39.51.00.01.0 0– Serviços de análises e pesquisa científica

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 A partir da licitação a ser realizada na modalidade pregão, na forma eletrônica, e auxiliada pelo Sistema de Registro de Preços, devidamente regulamentados pelas Resoluções CIRSURES nº 27/2023 e 27/2024, será selecionado como fornecedor aquele que apresentar proposta de MENOR PREÇO DO ITEM (MENOR PREÇO DA UNIDADE TONELADAS), modo de disputa ABERTO, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 34, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidas às exigências e disposições deste Termo de Referência e do Edital a ser publicado.

10. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA

10.1 Não será concedido o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, no que se refere aos artigos 47 e 48, para as microempresas e empresas de pequeno porte, sendo, no entanto, asseguradas as demais prerrogativas.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 – O CIRSURES efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia do serviço prestado, após a confirmação da prestação regular das atividades descritas no objeto desta licitação, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

11.1.1 – A aprovação da Nota Fiscal se dará mediante o “**CERTIFICO**” pelo responsável do ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, devidamente assinado, datado, depois de devidamente conferida a descrição do objeto e valores.

11.1.2 – Será pago à contratada somente o valor dos serviços efetivamente executados de acordo com objeto do Edital, após aprovação/aceite do Contratante.

11.1.3 – O pagamento pelos serviços prestados, objeto da presente licitação, será feito em favor do licitante vencedor, mediante transferência bancária (TED, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, em sua conta corrente cujos dados devem ser idênticos ao da sua proposta.

11.1.4 – As taxas bancárias (TED, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

11.1.5 – Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da proposta vinculada, sendo responsabilidade do Licitante manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

11.1.4.1 – Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

11.1.5 – Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Gerenciador, devendo o Fornecedor indicar estes valores no documento fiscal.

11.2 – O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório ao qual está vinculada esta contratação, salvo no caso supracitado de empresas e entre matrizes e filiais.

11.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

11.4 – As despesas resultantes da Ata serão pagas de acordo com o que consta no Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

11.5 – A Administração poderá deduzir do pagamento devido qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei, assim como verbas trabalhistas não adimplidas pela contratada, para fins de efetuar diretamente o seu pagamento, nos termos do art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.6 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CIRSURES.

11.6.1 – O pagamento poderá ser suspenso pela CONTRATANTE quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula Contratual.

11.7 – Se o CIRSURES não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. ALTERAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E REAJUSTE/REVISÃO DOS CONTRATOS

12.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Resolução nº 27/2024, do CIRSURES ou outra que vier a substituir.

12.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.2 – É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

12.3 – A taxa de administração proposta não poderá ser alterada.

12.4.2 – Os valores dos contratos decorrentes da ata de registro de preços poderão ser reajustados e revistos.

12.4.2.1 – Exclusivamente Caso o contrato, em razão de eventuais prorrogações, alcance vigência superior a 12 (doze) meses, os preços contratuais serão reajustados, para mais ou para menos, obedecendo-se a periodicidade determinada pela legislação vigente, com o mínimo de 12 (doze) meses, utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou, na falta deste, outro índice oficial que vier a substituí-lo legalmente previsto, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4.2.2 – A revisão, também denominada restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito, será o instrumento utilizado para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato por acordo entre as partes frente a variações extraordinárias da economia, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, que se mostrem imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, CONTRATADA E PENALIDADES

13.1 – Será de responsabilidade da licitante vencedora cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- b) Executar os serviços conforme este Termo de Referência, Edital de Licitação, seus Anexos e normas extra-editalícias que sejam pertinentes a sua área;
- c) Os serviços deverão ser prestados por profissionais legalmente habilitados, que possuam licença ambiental de operação para a atividade licitada, e em conformidade com a habilitação definida nas normativas vigentes e elencadas neste Termo de Referência e Edital;
- d) Manter, durante a vigência do contrato ou instrumento correlato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CIRSURES a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- e) Acusar o recebimento da ordem de serviço, bem como de qualquer outra notificação enviada por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvando-se que, se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.
- f) Recrutar, selecionar, treinar os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- g) Emitir Nota Fiscal dos serviços executados, individualizada por serviço sempre que necessário para fins de tributação do ISSQN, devendo a nota fiscal emitida conter destacado o valor de todos os Tributos a ser retidos na fonte, nos termos da legislação em vigor;
- h) Nomear responsável para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- i) Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais ao CIRSURES ou a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, responder e arcar com todos os ônus para reparação de eventuais danos causados, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- j) Realizar eventuais correções, ajustes ou revisões realizadas nos serviços executados, em razão de vícios, ausências, erros, equívocos, dolo ou culpa da empresa responsável ou seus técnicos, apontadas pela Fiscalização do CIRSURES ou pelos órgãos de controle, ou qualquer outro motivo de responsabilidade da CONTRATADA;
- k) Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- l) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- m) Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- n) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

- o) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- p) Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- q) Manter os seus empregados devidamente identificados;
- r) Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- s) Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- t) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- u) Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- v) Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal;
- w) Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- x) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- y) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- z) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- aa) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- bb) Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- cc) Cumprir a execução de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- dd) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- ee) Não subcontratar nenhum serviço sem o prévio conhecimento e consentimento do Contratante, devendo ser observado o limite autorizado pela Administração, permanecendo sob a responsabilidade integral do contratado a perfeita execução contratual;
- ff) Outras obrigações previstas no Edital, Termo de Referência, no Contrato e na Lei.
- gg) A execução dos serviços, de forma parcelada, conforme necessidade e solicitação do Consórcio CIRSURES, deverá(ão) iniciar em até **48 (quarenta e oito) horas**, contados da data de recebimento da ordem de serviço, pela Licitante, por conta e risco desta.
- hh) Os serviços só serão devidamente aceitos após analisados e aprovados pelo órgão competente do ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, com base nas exigências previstas no Edital de licitação, que independentemente de transcrição fazem parte integrante deste instrumento.

13.2 – Será de responsabilidade da Contratante:

- a) Pagamento dos serviços contratados, nos prazos previstos;
- b) Fiscalização dos serviços prestados, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- c) Indicar prepostos para contato com os técnicos da CONTRATADA;
- d) Fornecer informações necessárias a prestação dos serviços, tais como textos, produtos, conteúdo, imagens e dados institucionais;
- e) Cumprir as obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência e, exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Realizar avaliação periódica da qualidade dos serviços;

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

h) Demais disposições contidas no Edital, no Termo de Referência, no contrato e na Lei.

13.3. Das penalidades

13.3.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.2 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento correlato e das obrigações assumidas, poderá o CIRSURES aplicar ao fornecedor em relação as contratações dos Órgãos Participantes as seguintes sanções:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar com o CIRSURES, por prazo não superior a 3 (três) anos.

c) por atraso/interrupção superior a 5 (cinco) dias do cumprimento do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato/instrumento correlato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

d) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato/instrumento correlato, ou proporcional por cada descumprimento;

e) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo para prestação do serviço estabelecido no contrato/instrumento correlato, será este considerado rescindido, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

f) dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CIRSURES ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

g) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.3.3 - A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3.4. - A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.3.5 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.

13.3.6 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n. 14.133/2021.

13.3.7 - Os débitos do licitante/contratado com a Administração Pública contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante/contratado, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

13.3.8 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

Urussanga/SC, 16 de abril de 2026.

THIAGO MARAGNO
BIAVA:0219785090
3
Assinado de forma digital
por THIAGO MARAGNO
BIAVA:02197850903
Dados: 2026.04.22
14:53:56 -03'00'

Thiago Maragno Biava
Diretor do CIRSURES

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

ANEXO II

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de preços, acatando todas as estipulações consignadas no edital de licitação **Pregão Eletrônico CIRSURES nº 6/2026** e seus anexos, conforme abaixo:

DADOS DA EMPRESA Razão Social: CNPJ: Endereço da sede da empresa: Logradouro: Município: Bairro: Estado: CEP: Fone: Domicílio Eletrônico da Empresa (e-mail): Contato:	
DADOS BANCÁRIOS Banco: Conta corrente: Cidade: Titular da Conta Corrente: CNPJ: Chave PIX:	
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nome: Estado Civil: Nacionalidade: CPF: RG: Cargo: Telefone:	

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDA DE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1					

Valor Global Total: R\$ XXXXXX
(xx)

Complementação:

1) Nos preços propostos já estão incluídas todas as despesas com frete/transporte, seguro, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, materiais e equipamentos necessários para prestação dos serviços, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega das propostas.

LOCAL e DATA
NOME – CPF E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE DA EMPRESA



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.../2026

O Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul (CIRSURES), constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ nº 04.572.787/0001-17, com sede na Rua Vidal Ramos, nº 170, sala nº 11, Município de Urussanga/SC, neste ato representado pelo Sr. Valdir Fontanella Presidente do CIRSURES, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, RESOLVE registrar preços da seguinte empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, para prestação parcelada do objeto licitado, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução CIRSURES nº 27/2024, Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 6/CIRSURES/2026**, segundo as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 – A presente **Ata** tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, de forma parcelada e conforme a necessidade do CIRSURES, de serviços de destinação final ambientalmente adequada – incluindo reutilização, reciclagem, compostagem ou outras formas admitidas pelos órgãos competentes – de resíduos volumosos de origem urbana, caracterizados como resíduos sólidos de grande porte ou volume, não passíveis de acondicionamento e remoção pela coleta pública municipal, tais como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, sofás, colchões, eletrodomésticos fora de uso, grandes embalagens, peças de madeira e resíduos vegetais provenientes de poda e outros semelhantes, não provenientes de processos industriais e não classificados como resíduos da construção civil, conforme diretrizes técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 15112, obedecendo integralmente as determinações, quantitativos estimados e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos integrantes do Edital, e de acordo com tabela de preço registrado prevista na cláusula décima sexta, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES/ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1 – O Cadastro de Reserva de Fornecedores será formado por todas as Licitantes classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, excetuada a classificada em primeiro lugar com a qual será registrada Ata de Registro de Preços.

2.2 – Os quantitativos estimados para consumo são formados pela demanda apresentada pelos Órgão Gerenciador. Esses quantitativos não vinculam qualquer obrigação do CIRSURES e não geram qualquer direito ao Fornecedor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 – O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP será formalizado no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do CIRSURES.

3.1.2 – A contratação com os Fornecedores registrados será formalizada pelo CIRSURES por intermédio de nota de empenho de despesa ou ordem de serviço.

3.1.3 – Os itens contratados deverão ser prestados na forma estabelecida no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos do instrumento convocatório.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com a prestação de serviços dos itens ocorrerão por conta do Fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1 – O CIRSURES efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia do serviço prestado, após a confirmação da prestação regular das atividades descritas no objeto desta licitação, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

4.1.1 - A aprovação da Nota Fiscal se dará mediante o “**CERTIFICO**” pelo responsável do ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, devidamente assinado, datado, depois de devidamente conferida a descrição do objeto e valores.

4.1.2 - Será pago à contratada somente o valor dos serviços efetivamente executados de acordo com objeto do Edital, após aprovação/aceite do Contratante.

4.1.3 – O pagamento pelos serviços prestados, objeto da presente licitação, será feito em favor do licitante vencedor, mediante transferência bancária (TED, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, em sua conta corrente cujos dados devem ser idênticos ao da sua proposta.

4.1.3.1 - As taxas bancárias (TED, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

4.1.4 – Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da proposta vinculada, sendo responsabilidade do Licitante manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

4.1.4.1 – Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

4.1.5 – Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Gerenciador, devendo o Fornecedor indicar estes valores no documento fiscal.

4.2 – O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório ao qual está vinculada esta contratação, salvo no caso supracitado de empresas e entre matrizes e filiais.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 – As despesas resultantes da Ata serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pelo Fornecedor, observado o que consta no Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

4.5 – A Administração poderá deduzir do pagamento devido qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei, assim como verbas trabalhistas não adimplidas pela contratada, para fins de efetuar diretamente o seu pagamento, nos termos do art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.6 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CIRSURES.

4.6.1 - O pagamento poderá ser susinado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula Contratual.

4.7 – Se o CIRSURES não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Será de responsabilidade do Detentor da Ata cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula sexta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na proposta vencedora;

b) Executar os serviços conforme o Edital, seus Anexos e normas extra-editalícias que sejam pertinente;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

- c) Os serviços deverão ser prestados por profissionais legalmente habilitados, que possuam licença ambiental de operação para a atividade licitada, e em conformidade com a habilitação definida nas normativas vigentes e elencadas neste Termo de Referência e Edital;
- d) Manter, durante a vigência do contrato ou instrumento correlato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CIRSURES a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- e) Acusar o recebimento da Ordem de Serviço, bem como de qualquer outra notificação enviada por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvando-se que, se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.
- f) Recrutar, selecionar, treinar os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- g) Emitir Nota Fiscal dos serviços executados, individualizada por serviço sempre que necessário para fins de tributação do ISSQN, devendo a nota fiscal emitida conter destacado o valor de todos os Tributos a ser retidos na fonte, nos termos da legislação em vigor;
- h) Nomear responsável para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- i) Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais ao CIRSURES ou a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, responder e arcar com todos os ônus para reparação de eventuais danos causados, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- j) Realizar eventuais correções, ajustes ou revisões realizadas nos serviços executados, em razão de vícios, ausências, erros, equívocos, dolo ou culpa da empresa responsável ou seus técnicos, apontadas pela Fiscalização do CIRSURES ou pelos órgãos de controle, ou qualquer outro motivo de responsabilidade da CONTRATADA;
- k) Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- l) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- m) Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- n) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- o) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- p) Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- q) Manter os seus empregados devidamente identificados;
- r) Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- s) Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- t) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- u) Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- v) Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal;
- w) Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- x) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- y) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- z) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- aa) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

- bb) Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- cc) Cumprir a execução de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- dd) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- ee) Não subcontratar nenhum serviço sem o prévio conhecimento e consentimento do Contratante, devendo ser observado o limite autorizado pela Administração, permanecendo sob a responsabilidade integral do contratado a perfeita execução contratual;
- ff) Outras obrigações previstas no Edital, Termo de Referência, no Contrato e na Lei.
- gg) A execução dos serviços, de forma parcelada, conforme necessidade e solicitação do Consórcio CIRSURES, deverá(ão) iniciar em até **48 (quarenta e oito) horas**, contados da data de recebimento da ordem de serviço, pela Licitante, por conta e risco desta.
- hh) Os serviços só serão devidamente aceitos após analisados e aprovados pelo órgão competente do ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, com base nas exigências previstas no Edital de licitação, que independentemente de transcrição fazem parte integrante deste instrumento.

5.2 – Será de responsabilidade do CIRSURES (Órgão Gerenciador):

- a) Pagamento dos serviços contratados, nos prazos previstos;
- b) Fiscalização dos serviços prestados, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- c) Indicar prepostos para contato com os técnicos da DETENTORA DA ATA;
- d) Fornecer informações necessárias a prestação dos serviços, tais como textos, produtos, conteúdo, imagens e dados institucionais;
- e) Cumprir as obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência e, exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Realizar avaliação periódica da qualidade dos serviços;
- h) Demais disposições contidas no Edital, no Termo de Referência, no contrato e na Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata e das obrigações nela assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação a contratação do Fornecedor as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com o CIRSURES, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **3 (três) anos**;
- c) por atraso superior a **5 (cinco) dias** na prestação do serviço, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato/instrumento correlato a ser calculada desde o **6º (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias**;
- d) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato/instrumento correlato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de prestação dos serviços estabelecido no contrato/instrumento correlato, será este considerado rescindido, cancelado o Registro de Preços e aplicada a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- f) dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CIRSURES ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
- g) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

2021.

6.2 – O Detentor da Ata também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao Detentor da Ata, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – As causas de rescisão contratual/instrumento correlato decorrentes desta Ata estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Resolução nº 27/2024, do CIRSURES ou outra que vier a substituir.

8.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.1.3 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2 – É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

8.3 – A taxa de administração proposta não poderá ser alterada.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não retirar contrato/instrumento correlato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – tiver presentes razões de interesse público;

V – sofrer sanções impeditivas previstas em lei;

VI – for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o CIRSURES ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

VII – não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio Público na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

9.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2026 e seguintes.

10.2 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório nº 20/2026, Pregão na Forma Eletrônica nº 6/2026, Registro de Preços, realizado pelo CIRSURES, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA E DO CONTRATO

12.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da publicação.

12.2 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2.1 – Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

12.3 – O prazo de vigência para a execução dos contratos será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador (CIRSURES) a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo.

13.2 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.3 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador (CIRSURES), nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

14.1 – As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência desta ata de registro de preços, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

14.2 – As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução desta ata, sendo-lhes



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3 – Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

14.4 – A FORNECEDORA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à FORNECEDORA, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução desta ata de registro de preços nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente ata de registro de preços e contrato, seja de forma direta ou indireta seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta ata, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – Tabela de itens e preços registrados:

ITEM	OBJETO	UND	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Tonelada	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

17.1 – Aplicam-se à execução desta Ata e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

18.1 A aquisição dos serviços, objeto da presente Ata de registro de Preços, serão autorizadas, em cada caso, pelo Órgão Gerenciador.

18.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

18.3. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador, do registro de preços, será formalizada por intermédio de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Urussanga/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

19.2 E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Urussanga/SC, 16 de abril de 2026.

VALDIR FONTANELLA
Presidente do CIRSURES
ÓRGÃO GERENCIADOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX
FORNECEDOR





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO Nº ____/____

Aos ... dias do mês de do ano de dois mil e, presentes de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL (CIRSURES), constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ nº 04.572.787/0001-17, com sede na Rua Vidal Ramos, nº 170, sala nº 11, Município de Urussanga/SC, neste ato representado pelo Sr. Valdir Fontanella, Presidente do CIRSURES, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, situada na [...], na cidade de [...], inscrita no CNPJ sob o nº [...], neste ato representada pelo(a), Sr(a)....., doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a execução do objeto descrito abaixo, que se regerá pelo disposto neste Contrato, nas disposições das Resoluções CIRSURES nº 24/2023 e 27/2023, ambas do CIRSURES, na Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público, as normas e princípios de direito administrativo e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Contratação, de forma parcelada e conforme a necessidade do CIRSURES, de serviços de destinação final ambientalmente adequada – incluindo reutilização, reciclagem, compostagem ou outras formas admitidas pelos órgãos competentes – de resíduos volumosos de origem urbana, caracterizados como resíduos sólidos de grande porte ou volume, não passíveis de acondicionamento e remoção pela coleta pública municipal, tais como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, sofás, colchões, eletrodomésticos fora de uso, grandes embalagens, peças de madeira e resíduos vegetais provenientes de poda e outros semelhantes, não provenientes de processos industriais e não classificados como resíduos da construção civil, conforme diretrizes técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 15112, e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital, parte integrante deste contrato.

1.1.1. Não integram o objeto os resíduos da construção civil (RCC), conforme definidos na Resolução CONAMA nº 307/2002.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL (ESTIMATIVA)	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	Prestação de serviços de destinação final ambientalmente adequada – incluindo reutilização, reciclagem, compostagem ou outras formas admitidas pelos órgãos competentes – de resíduos volumosos de origem urbana, caracterizados como resíduos sólidos de grande porte ou volume, não passíveis de acondicionamento e remoção pela coleta pública municipal, conforme diretrizes técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 15112. Não integram o serviço os resíduos da construção civil (RCC), conforme definidos na Resolução CONAMA nº 307/2002.	Tonelada	1.200	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

São considerados resíduos volumosos: móveis e equipamentos domésticos inutilizados, sofás, colchões, eletrodomésticos fora de uso, grandes embalagens, peças de madeira e resíduos vegetais provenientes de poda e outros assemelhados, não provenientes de processos industriais e não classificados como resíduos da construção civil. Os resíduos volumosos, serão recolhidos e transportados pelos municípios consorciados, até o local da destinação final. A entrega dos resíduos volumosos, será feita de forma parcelada, conforme a necessidade dos mesmos. A empresa deverá ter licenciamento ambiental vigente para tal atividade.				
--	--	--	--	--

1.2 – Vinculam a presente contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Edital de Licitação;
- b) O Termo de Referência;
- c) A proposta do contratado;
- d) Outros anexos dos documentos referidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – A Contratada deverá executar os serviços conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I do Edital).

2.2 – O contrato será executado pelo regime de execução indireta, sendo por empreitada por preço unitário.

2.2.1 – Nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto configura-se como serviços contínuos.

2.3 - A execução dos serviços, de forma parcelada, conforme necessidade e solicitação do Consórcio CIRSURES, deverá(ão) iniciar em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de recebimento da ordem de serviço, pela Licitante, por conta e risco desta.

2.3.1 - O Contratado deverá estar ciente que a necessidade dos serviços variará conforme a do CIRSURES, não havendo obrigatoriedade da contratação.

2.4 – O preço unitário dos serviços será quantificado por tonelada de resíduos volumosos depositados no pátio da contratada.

2.5– O transporte dos resíduos volumosos é de responsabilidade do CIRSURES e dos municípios consorciados ao CIRSURES que se utilização do serviço contratado.

2.6– A prestação dos serviços poderá ocorrer de segunda a sexta-feira, das 7h até 18h, e aos sábados, das 7h até 12h.

2.6.1 – Os serviços serão estimados, autorizados conforme demanda e necessidade do CIRSURES, sendo remunerado pelos serviços efetivamente prestados, nos termos previstos no Termo de Referência e neste contrato, não havendo obrigatoriedade do consumo do quantitativo previsto no objeto.

2.7– Os serviços de destinação final serão pagos por tonelada depositada, mediante conferência de pesagem por meio de balança rodoviária, a ser realizada no pátio da empresa contratada. Os documentos de conferência de pesagem deverão ser enviados ao CIRSURES para fiscalização.

2.8- A Contratada deverá responsabilizar-se e promover a eventual disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos dos resíduos volumosos não reaproveitados, bem como a execução de todo o objeto contrato.

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

2.4 - A CONTRATADA deverá disponibilizar ao seu funcionário identificação da empresa contratada e do nome do empregado, de fácil identificação.

2.6 - A CONTRATADA deverá manter preposto responsável pelo Contrato, aceito pela Administração Pública, no local da prestação do serviço, para representá-la na execução do contrato.

2.7 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as determinações da CONTRATANTE, observadas as normas e procedimentos técnicos, de qualidade, de segurança e de preservação do meio ambiente.

2.8 - A CONTRATANTE solicitará que seja afastado imediatamente do posto de serviço o profissional que não se portar convenientemente, ou que não atender de maneira eficiente a execução dos serviços.

2.9 - A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho.

2.10 - A Contratada deverá ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados. Em qualquer circunstância, a Contratada deverá assumir a responsabilidade técnica relativa a estes serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL, PAGAMENTO, REGIME DE EXECUÇÃO, REAJUSTE E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 – O valor total estimado do presente Contrato é de R\$

3.2 - O pagamento pelos serviços prestados, objeto da presente licitação, será feito em favor do licitante vencedor, mediante transferência bancária (TED, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Contratado ou boleto, em sua conta corrente cujos dados devem ser idênticos ao da sua proposta.

3.2.1 – Os pagamentos do serviço serão realizados de acordo com os critérios de medição constantes no Termo de Referência, que compõe o ANEXO I, parte integrante deste Edital.

3.3 – O CIRSURES efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia do serviço prestado, após a confirmação da prestação regular das atividades descritas no objeto desta licitação, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

3.3.1 – A aprovação da Nota Fiscal se dará mediante o “CERTIFICADO” pelo responsável do CONTRATANTE, devidamente assinado, datado, depois de devidamente conferida a descrição do objeto e valores.

3.3.2 – Será pago à contratada somente o valor dos serviços efetivamente executados de acordo com objeto do Edital, após aprovação/aceite do Contratante.

3.3.3 – O pagamento pelos serviços prestados, objeto da presente licitação, será feito em favor do licitante vencedor, mediante transferência bancária (TED, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, em sua conta corrente cujos dados devem ser idênticos ao da sua proposta.

3.3.4 – As taxas bancárias (TED, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

3.3.5 – Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da proposta vinculada, sendo responsabilidade do Licitante manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

3.3.5.1 – Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

3.3.6 – Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Gerenciador, devendo o Fornecedor indicar estes valores no documento fiscal.

3.4 – O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório ao qual está vinculada esta contratação, salvo no caso supracitado de empresas e entre matrizes e filiais.

3.5 – Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6 – As despesas resultantes da Ata serão pagas de acordo com o que consta no Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

3.7 – A Administração poderá deduzir do pagamento devido qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei, assim como verbas trabalhistas não adimplidas pela contratada, para fins de efetuar diretamente o seu pagamento, nos termos do art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

3.8 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CIRSURES.

3.8.1 – O pagamento poderá ser susinado pela CONTRATANTE quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula Contratual.

3.9 – Se o CIRSURES não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.10 – Considerando que os quantitativos do item deste contrato foi estimado, poderá ocorrer sobras (saldos de itens não utilizados), assim os valores correspondentes serão cancelados após o atingimento das quantidades previstas ou com o fim da vigência do contrato.

REAJUSTE/REVISÃO DO CONTRATO

3.11 – O presente Contrato Administrativo poderá ser alterado para reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que, efetivamente, inviabilizem a execução contratual tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.11.1 – A possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo é condicionada à solicitação formal da contratada e comprovação da ocorrência dos eventos autorizadores à revisão de preço acima descritos, não sendo apreciados/conhecidos os pedidos de revisão que não comprovem efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

3.11.2 – Os eventos devem ser excepcionais, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, sendo que os eventos usuais, comuns e inerentes à própria execução do Contrato Administrativo ou a própria atividade desenvolvida pela contratada, não são aptos, por si só, a comprovar efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

3.11.3 – Os eventos, também, devem ser supervenientes à formulação da proposta, sob pena de presunção relativa de que a contratada possui plenas condições de cumprir o contrato administrativo mesmo com as condições adversas eventualmente verificadas/constatadas, visto que formulou sua proposta ciente dos eventos e seus efeitos econômicos.

3.11.4 – A constatação da inexecuibilidade de preço unitário durante a execução do Contrato Administrativo não é motivo, por si só, para ensejar reequilíbrio econômico-financeiro, haja vista que a oferta de preço inexecuível na licitação onera, exclusivamente, a contratada.

3.11.5 – A mera variação da taxa cambial, para mais ou para menos, por si só, não é suficiente para fundamentar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

3.11.6 – A demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser comprovada meramente com valores de referência extraídos de pesquisas, índices oficiais ou demais sistemas referenciais de custos, devendo haver comprovação dos custos efetivamente incorridos no contrato administrativo, especialmente demonstrados através de Notas Fiscais emitidas obrigatoriamente em nome da contratada, englobando, ao menos, 2 (dois) períodos distintos anteriores ao pedido, aptas a comprovar, objetivamente, a variação dos preços que fundamenta o pedido de revisão.

3.12 – Caso o contrato, em razão de eventuais prorrogações, alcance vigência superior a 12 (doze) meses, os preços contratuais serão reajustados, para mais ou para menos, obedecendo-se a periodicidade determinada pela legislação vigente, com o mínimo de 12 (doze) meses, utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou, na falta deste, outro índice oficial que vier a substituí-lo legalmente previsto, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.12.1 – O reajuste terá data vinculada à apresentação da proposta da Contratada.

3.12.2 - Para análise da repactuação, é imprescindível solicitação formal da contratada, por meio de apresentação de planilha apresentando o índice estabelecido acumulado, que fundamente o pedido de repactuação, sob pena de não recebimento/conhecimento.

3.12.3 - O pedido formal de reajuste/repactuação deverá ser realizado pela contratada até a data da eventual prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão lógica.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

3.13 – O presente Contrato Administrativo poderá ser alterado para reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que, efetivamente, inviabilizem a execução contratual tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.14 – O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser respondido pela Administração Pública no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

4.1 – Será de responsabilidade da CONTRATADA cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- b) Executar os serviços conforme este Termo de Referência, Edital de Licitação, seus Anexos e normas extralegislativas que sejam pertinentes a sua área;
- c) Os serviços deverão ser prestados por profissionais legalmente habilitados, que possuam licença ambiental de operação para a atividade licitada, e em conformidade com a habilitação definida nas normativas vigentes e elencadas neste Termo de Referência e Edital;
- d) Manter, durante a vigência do contrato ou instrumento correlato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CIRSURES a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- e) Acusar o recebimento da ordem de serviço, bem como de qualquer outra notificação enviada por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvando-se que, se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.
- f) Recrutar, selecionar, treinar os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- g) Emitir Nota Fiscal dos serviços executados, individualizada por serviço sempre que necessário para fins de tributação do ISSQN, devendo a nota fiscal emitida conter destacado o valor de todos os Tributos a ser retidos na fonte, nos termos da legislação em vigor;
- h) Nomear responsável para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- i) Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais ao CIRSURES ou a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, responder e arcar com todos os ônus para reparação de eventuais danos causados, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- j) Realizar eventuais correções, ajustes ou revisões realizadas nos serviços executados, em razão de vícios, ausências, erros, equívocos, dolo ou culpa da empresa responsável ou seus técnicos, apontadas pela Fiscalização do CIRSURES ou pelos órgãos de controle, ou qualquer outro motivo de responsabilidade da CONTRATADA;
- k) Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- l) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- m) Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- n) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- o) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- p) Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- q) Manter os seus empregados devidamente identificados;
- r) Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

- s) Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- t) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- u) Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- v) Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal;
- w) Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- x) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- y) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- z) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- aa) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- bb) Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- cc) Cumprir a execução de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- dd) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- ee) Não subcontratar nenhum serviço sem o prévio conhecimento e consentimento do Contratante, devendo ser observado o limite autorizado pela Administração, permanecendo sob a responsabilidade integral do contratado a perfeita execução contratual;
- ff) Outras obrigações previstas no Edital, Termo de Referência, no Contrato e na Lei.
- gg) A execução dos serviços, de forma parcelada, conforme necessidade e solicitação do Consórcio CIRSURES, deverá(ão) iniciar em até **48 (quarenta e oito) horas**, contados da data de recebimento da ordem de serviço, pela Licitante, por conta e risco desta.
- hh) Os serviços só serão devidamente aceitos após analisados e aprovados pelo órgão competente do ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, com base nas exigências previstas no Edital de licitação, que independentemente de transcrição fazem parte integrante deste instrumento.

4.2 – São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato sem o prévio conhecimento e consentimento do Contratante, devendo ser observado o limite autorizado pela Administração, permanecendo sob a responsabilidade integral do contratado a perfeita execução contratual; e
- c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

4.3 – Será de responsabilidade da CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Edital e seus anexos:

- a) Pagamento dos serviços contratados, nos prazos previstos;
- b) Fiscalização dos serviços prestados, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- c) Indicar prepostos para contato com os técnicos da CONTRATADA;
- d) Fornecer informações necessárias a prestação dos serviços, tais como textos, produtos, conteúdo, imagens e dados institucionais;
- e) Cumprir as obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência e, exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

- g) Realizar avaliação periódica da qualidade dos serviços;
h) Demais disposições contidas no Edital, no Termo de Referência, no contrato e na Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente certame, correrão a conta da dotação específica do orçamento vigente no exercício de 2026 e seguintes, com a seguinte classificação:

Órgão	1 – CONSÓRCIO PÚBLICO
Unidade	1 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES
Proj./ Ativ.	2 001 – Manutenção das Atividades do CIRSURES
Elemento	3.3.90.39.51.00.02.0 0– Serviços de análises e pesquisa científica

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento correlato e das obrigações assumidas, poderá o CIRSURES aplicar ao fornecedor em relação as contratações dos Órgãos Participantes as seguintes sanções:

- a) advertência;
b) impedimento de licitar e contratar com o CIRSURES, por prazo não superior a 3 (três) anos.
c) por atraso/interrupção superior a 5 (cinco) dias do cumprimento do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato/instrumento correlato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
d) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato/instrumento correlato, ou proporcional por cada descumprimento;
e) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo para prestação do serviço estabelecido no contrato/instrumento correlato, será este considerado rescindido, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
f) dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CIRSURES ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
g) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3 - A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.4 - A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.5 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.6 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n. 14.133/2021.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

6.7 - Os débitos do licitante/contratado com a Administração Pública contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante/contratado, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

6.8 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

7.1 – O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

7.2 – A extinção contratual deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3 – Nos termos do § 7º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados segundo o cadastro de reservas para a contratação do remanescente dos serviços em consequência de rescisão contratual, observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º, do mesmo artigo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

8.1 – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, nos termos do art. 94 c/c art. 105, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado até a vigência máxima decenal, prevista no art. 107.

8.2 – O presente Contrato deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Contratante na internet, nos termos do art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

9.1 – O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 20/2026, Edital de Pregão, na forma Eletrônica nº 6/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.1 – Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato, e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2 – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

12.1 – As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

12.2 – As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral), endereços eletrônico e residencial, documentos relativos à habilitação profissional e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.3 – Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

12.4 – A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

13.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

14.1 – Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 – A fiscalização da execução do objeto contratado será realizada pelo Gestor e Fiscal a serem nomeados em Resolução própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – É competente o foro da Comarca de Urussanga/SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato.

Local... (SC), de de 2026.

VALDIR FONTANELLA
Presidente do CIRSURES
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
DA REGIÃO SUL**

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____,
sediada em _____ (ENDEREÇO COMERCIAL) _____, declara, sob as penas da Lei Federal nº
14.133, de 2021, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

OBS – Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação,
fazer constar tal ressalva.

_____ <CIDADE> _____ (UF), _____ < DATA> _____

Assinatura do representante da empresa



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
DA REGIÃO SUL**

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____,
sediada em _____ (ENDEREÇO COMERCIAL) _____, declara, sob as penas da Lei Federal nº
14.133, 2021, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com
trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas
às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

_____ <CIDADE> _____ (UF), _____ < DATA> _____

Assinatura do representante da empresa



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurado _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que em conformidade com o previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte). Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, art. 3º da LC 123/06.

Assinatura do Representante da empresa



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
DA REGIÃO SUL**

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

_____, inscrito no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 68, da Lei Federal
nº 14.133, de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e
não emprega menor de dezesseis anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____ <CIDADE> _____ (UF), _____ < DATA> _____

Diretor ou representante legal

CPF nº: _____



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____,
sediada em _____ (ENDEREÇO COMERCIAL) _____, declara, sob as penas da Lei Federal nº
14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para
reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
____ <CIDADE> _____ (UF), ____ < DATA> _____

Assinatura do representante da empresa





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
DA REGIÃO SUL**

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

_____(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____,
sediada em _____(ENDEREÇO COMERCIAL)_____, declara, sob as penas da Lei Federal nº
14.133, de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos
direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas
normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes
na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

____<CIDADE>_____ (UF), ____< DATA> _____

Assinatura do representante da empresa



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

ANEXO XI

1. DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO:
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:
NOME DA CONTA CORRENTE:
CHAVE PIX:
CNPJ DE VINCULAÇÃO DA CONTA PARA PAGAMENTO:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA/CONTRATO

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº:
CPF/MF Nº:
TELEFONE PARA CONTATO:

3. DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA

Declaramos que o Domicílio Eletrônico da Empresa para o recebimento de autorizações de fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, é:

E-MAIL:

Obs.: Informar apenas 1 (um) e-mail como domicílio eletrônico da empresa. Havendo mais de um e-mail informado, será considerado somente o primeiro da lista.

4. DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário da Ata de Registro de Preços/Contrato, o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato "PDF", por certificação digital, caso assim solicitado, bem como somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, na licitação, salvo disposições diversas previstas no edital e seus anexos.

Local e Data / Nome e Assinatura do Representante da Empresa

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP

88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
DA REGIÃO SUL**

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____,
sediada em _____ (ENDEREÇO COMERCIAL) _____, declara, sob as penas da Lei Federal nº
14.133, 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou
civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na
licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente
em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

____ <CIDADE> _____ (UF), ____ < DATA> _____

Assinatura do representante da empresa



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
DA REGIÃO SUL**

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____,
sediada em _____ (ENDEREÇO COMERCIAL) _____, declara estar ciente que o representante
legal deverá assinar o documento eletrônico em formato "PDF", por certificação digital, caso assim solicitado.

____ <CIDADE> _____ (UF), ____ < DATA> _____

Assinatura do representante da empresa